



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 21/2021

De posse dos documentos que compõem o processo em referência, que objetiva o credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para atuar junto a municípios entes consorciados ao CIVAP e participantes do processo referenciado, RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 26 da lei nº 8.666/93, a contratação do serviço, com a inexistência de licitação abaixo fundamentada, junto à empresa indicada e pelas condições descritas a seguir.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CREDENCIADA A SER CONTRATADA:

ARANTES & BANDEIRA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.204.205/0001-87, estabelecida na Rua Irmã Gomes, 416 - Centro, no município de Paraguaçu Paulista/SP (CEP 19700-000).

OBJETO:

Prestação de serviços laboratoriais clínicos para atuar no município de **QUATÁ/SP**, conforme especificações e quantitativo definidos no Anexo I do Processo referenciado.

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Farão parte das contratações, todos os exames definidos na Tabela Unificada SUS, desde que disponíveis em nas unidades das credenciadas, nos quantitativos necessários ao atendimento dos pacientes de cada município.

O serviço será prestado mediante Coleta no Laboratório Municipal de Quatá, todas as segundas, quartas e sextas-feiras.

VALOR:

A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados na Tabela SUS, logo, o valor global decorrente dos quantitativos de exames a serem realizados não se constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento, não cabendo ao CIVAP nem aos municípios contratantes o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

Os serviços serão remunerados com base no(s) valor(s) constante(s) da TABELA SUS, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, com de consumo estimado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para período de 12 (doze) meses, originário do valor estimado mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Serão credenciadas todas as empresas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços no município indicado, não se constituindo tal serviço em exclusividade da empresa ora credenciada.

SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

Os exames contemplados no processo de Credenciamento Público se destinam ao atendimento das necessidades básicas da população atendida, da área abrangida pelos territórios dos municípios participantes. São procedimentos iniciais que sem eles o profissional médico não teria como traçar o diagnóstico do paciente.



RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE:

A motivação da escolha do executante dos serviços ocorreu mediante abertura de chamamento público para credenciamento, na qual foi priorizada a questão relacionada com a ampla publicidade, de forma que fossem alcançados os objetivos iniciais de contratar empresas jurídicas para a prestação dos serviços. A empresa em questão cumpriu com todas as exigências editalícias no tocante a apresentação da documentação de habilitação ali exigida. Conforme condição editalícia, outras empresas jurídicas poderão se habilitar visando prestação do mesmo serviço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço adotado é o da tabela SUS, definido por órgão do Governo Federal e que serve de referência para a contratação desejada.

Os contratos a serem firmados obedecerão ao regime de execução de empreitada por preço unitário tabelado de exame realizado.

VIGÊNCIA:

Será de 12 (doze) meses contados a partir da formalização contratual, com possibilidade de ser prorrogado por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIVAP SAÚDE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do mês em que o serviço foi prestado

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 551 – Recursos próprios, Fonte 01

FUNDAMENTO LEGAL:

Inexigência de licitação nos termos do “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Proceda-se, a seguir, as providências complementares, visando cumprimento das exigências legais, vinculando-se à presente ratificação, todos os documentos aqui arrolados e apensados ao processo em tela, imprimindo ao mesmo, toda urgência necessária e possível.

Formalize-se o contrato.

Assis, 04 de junho de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE